



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Processo nº 10120.721396/2018-57



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 04/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA E A  
EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E  
ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP.

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia**, com sede na Nona Avenida, quadra A-34, lotes 1/11, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, Senhor **Flávio Bueno de Figueiredo**, inscrito no CPF sob o nº 884.613.781-72, portador da Carteira de Identidade nº 3776225/SSP-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/GOI nº 15, de 02 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2015, de conformidade com o disposto no parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, doravante denominada CONTRATANTE, e **Goldi Serviços e Administração Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74, sediada na Calçada das Margaridas nº 163, sala 02, Bairro Alphaville Comercial, Barueri-SP, CEP 06453-038 e com escritório administrativo na Rua Guido Scotti nº 185, Bairro Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alex dos Santos Belarmino**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 94524113/SESP-PR e CPF nº 071.110.899-44, conforme poderes outorgados por procuração anexa aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10120.721396/2018-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

7.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis e administração com gerenciamento informatizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

7.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                         | Valor         |
|------|-----------------------------------|---------------|
| 1    | Fornecimento de Combustíveis      | R\$ 18.720,69 |
| 2    | Serviço de Gerenciamento de Frota | R\$ 0,01      |

*(Assinaturas manuscritas)*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**  
**Serviço de Programação e Logística**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
Processo nº 10120.721396/2018-57



|                |                |
|----------------|----------------|
| TOTAL MENSAL   | R\$ 18.720,70  |
| TOTAL 20 MESES | R\$ 374.414,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/08/2018 e encerramento em 12/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.720,70 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 374.414,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e catorze reais).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170198

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33.90.39

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**  
**Serviço de Programação e Logística**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
Processo nº 10120.721396/2018-57



PI: PNS

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Processo nº 10120.721396/2018-57



12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

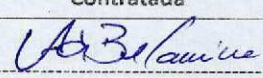
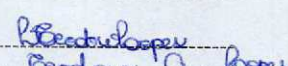
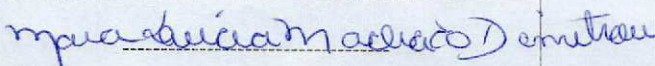
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 25 de julho de 2018.

|                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Contratante<br><br>Flávio Bueno de Figueiredo<br>Chefe do Sepol/DRF/GOI | <br>Contratada<br><br>Alex dos Santos Belarmino<br>Representante Legal da Contratada |
| Testemunhas:                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                          |
| Nome: <br>CPF: 013.184.791-00                                               | Nome: <br>CPF: 405136109-87                                                          |